

LEI Nº. 1.093/2011

DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde referente ao mês de julho de 2011.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde que passará a ser de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – A diferença a ser paga para cada Agente Comunitária de Saúde é de R\$ 36,00 (trinta e seis reais) referente ao mês de julho de 2011 e seguintes.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;

02 - FMS – RECURSOS VINCULADOS UNIÃO;

2.075 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC.DA SAÚDE REC 4530;

3.1.90.11.00.00.00.4530.0 - 630 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - Pessoal Civil.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabáí, 29 de agosto de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em autorizar o pagamento de diferença salarial a ser percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde no valor de R\$ 36,00 inseridos nos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde conforme determina a Portaria nº. 1.761 de 24 de julho de 2007 e por força da lei municipal nº. 1.012/10 de 16 de dezembro de 2010 que trata da mesma matéria.

Como os recursos para tal alteração foram liberados da União não há necessidade de Estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O valor fixado foi de R\$ 750,00 por agente comunitário, a já citada lei nº. 1.012/10 tem em seu art. 3º a retroação dos seus efeitos até 01 de outubro de 2010, na mesma condição está o presente projeto.

No presente os Agentes deveriam receber os acréscimos desde julho deste ano por isso o Art. 3º prevê a retroatividade.

Os vencimentos dos agentes já haviam sofrido acréscimo através das leis nº. 751/08, 903/09 e 1.012/10 que cumpriram com o disposto na portaria nº. 1.761/07, neste ano novamente a União repassou valores a mais para que os vencimentos dos agentes comunitários sofressem um aumento.

Este valor será pago aos Agentes que trabalharam no mês de julho, só é feito neste momento o projeto de lei para aumento dos valores, pois a União sempre repassa os valores após a data a qual deveria ser concedido o aumento.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 15 de agosto de 2011.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal